

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE
COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KENNEDY
SQUARE**

CNPJ/MF nº 24.111.181/0001-91

Código ISIN nº BRFKENCTF001

A **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, 7º andar, Asa Sul, CEP 70072-900, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 33.850.686/0001-69 (“Coordenador Líder”) comunica o início da distribuição pública de 670 (seiscentas e setenta) cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KENNEDY SQUARE**, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 24.111.181/0001-91 (“Cotas” e “Fundo”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total de R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) (“Oferta”),

R\$67.000.000,00

(sessenta e sete milhões de reais)

sendo todas as Cotas escriturais e nominativas, a serem integralizadas em moeda corrente nacional. O pedido de registro da Oferta foi protocolado previamente na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 19 de fevereiro de 2016, em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 471, de 8 de agosto de 2008, e no “Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas”, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio”).

O Fundo é administrado pela **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, credenciado pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 1399, de 4 de junho de 1990 (“Administrador”).

1. Características do Fundo

1.1. Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta. O Fundo foi regularmente constituído por meio do por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square”, celebrado pelo Administrador em 22 de janeiro de 2016, que (i) aprovou o inteiro teor de seu regulamento (“Regulamento”); e (ii) a realização da Oferta. O Administrador solicitou à ANBIMA, no âmbito do

Convenio, o pedido de registro da Oferta e o pedido de registro de constituição e de funcionamento do Fundo em 19 de fevereiro de 2016, na forma da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), sendo o registro de constituição e de funcionamento do Fundo concedido em 18 de março de 2016, e o registro da Oferta concedido em 28 de abril de 2016. O Regulamento foi registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 904358, em 22 de janeiro de 2016.

O Regulamento encontra-se disponível na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), nos seguintes endereços eletrônicos:

- Administrador: <https://portal.brb.com.br/para-voce/investimentos/fundos-e-clubes-brb/portfolio-de-fundos/7398>
Neste link, clicar em “Regulamento” logo abaixo do nome “Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square”.
- Coordenador Líder: <https://portal.brb.com.br/para-voce/investimentos/fundos-e-clubes-brb/portfolio-de-fundos/7398>
Neste link, clicar em “Regulamento” logo abaixo do nome “Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square”.
- CVM: www.cvm.com.br
Neste website, no “Menu”, clicar no link “Regulados” e depois em “Fundos de Investimento”, digitar no primeiro campo “Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square”, clicar em “Documentos Eventuais” e, por fim, em “Regulamento”.
- BM&FBOVESPA: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/fundo-de-investimento-imobiliario-kennedy-square.htm
Neste link, selecionar o “Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square”, em seguida clicar em “Comunicados e outros Documentos” e, por fim, “Regulamento”.

1.2. Tipo do Fundo. O Fundo é um fundo de investimento imobiliário, com prazo de duração indeterminado, constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas e é regido pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08, pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de

Investimento, pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é classificado como FII Híbrido Gestão Passiva - Hotel, com base nas Diretrizes de Classificação ANBIMA para Fundos de Investimento Imobiliários regulados pelo Anexo III do Código ANBIMA.

1.3. Objetivo do Fundo. O Fundo tem por objeto a aquisição e exploração comercial de 152 (cento e cinquenta e duas) unidades do empreendimento imobiliário denominado Kennedy Square (“Unidades”), conforme descritas e caracterizadas no Anexo I ao Regulamento, a ser desenvolvido no imóvel localizado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy, nº 359, bairro Cidade Nova, CEP 13334-170 (“Empreendimento Imobiliário”), ou ainda em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias fechadas, ou cotas de sociedades limitadas, que tenham por objetivo específico o desenvolvimento, a incorporação, o investimento e/ou o financiamento do Empreendimento Imobiliário (“Potenciais Investimentos”).

1.4. Cotas. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio, não serão resgatáveis e terão a forma escritural e nominativa.

1.5. Administrador. O Fundo é administrado pela **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

1.6. Gestor. O Fundo é gerido pela **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

1.7. Custodiante. A custódia dos ativos do Fundo será exercida pela **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

1.8. Escriturador. A escrituração dos ativos do Fundo será exercida pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.

1.9. Instituições Participantes. O **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada e, eventualmente um ou mais Coordenadores Contratados nos termos do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Cotas com Melhores Esforços de Colocação do Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square e Outras Avenças (“Contrato de Colocação”).

A contratação de Coordenadores Contratados somente será permitida mediante sua adesão ao Contrato de Colocação, mediante a celebração, junto ao Coordenador Líder, do respectivo termo, até a data da obtenção do registro do Fundo.

1.10. Auditor Independente. Para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo, o Fundo contratou a **BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, com sede na Rua Major Quedinho 90, 3º Andar, Centro – São Paulo.

1.11. Da Dispensa de Elaboração de Prospecto do Fundo. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 472/08, pelo Fundo ter como Público Alvo (item 2.8 abaixo), os Investidores Qualificados, fica dispensada a elaboração de prospecto.

2. Características da Oferta

2.1. Montante Total da Oferta. Corresponde a R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), observado o Montante Mínimo da Oferta, conforme definido abaixo (“Montante Total da Oferta”).

2.2. Quantidade de Cotas a Serem Emitidas. A Oferta será composta por 670 (seiscentas e setenta) cotas.

2.3. Série. Única.

2.4. Investimento Mínimo por Investidor: Os Investidores deverão adquirir a quantidade mínima de 1 (uma) Cota, correspondentes ao valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais).

2.5. Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 400 (quatrocentas) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Depois de atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 472/08.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO E, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO “RISCOS DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE SUBSCRIÇÃO REFERENTE À OFERTA”.

2.6. Subscrição Condicionada das Cotas Objeto da Oferta: Tendo em vista a possibilidade de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, nos termos do artigo 31, da Instrução CVM nº 400/03, conforme definido abaixo, o investidor deverá, no ato da aceitação à Oferta, quando da assinatura do Boletim de Subscrição, condicionar sua adesão à colocação (a) do Montante Total da Oferta até o término do Período de Distribuição; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da Oferta, conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta, sendo que, na hipótese de implemento da condição descrita neste item (b), o investidor deverá indicar se pretende receber (i) a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou (ii) quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade de Cotas por ele subscritas. ADEMAIS, OS INVESTIDORES QUE OPTAREM POR CONDICIONAR SUA ADESÃO À OFERTA DEVERÃO LER ATENTAMENTE TODOS OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS, PRINCIPALMENTE O FATOR DE RISCO “RISCOS DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE SUBSCRIÇÃO REFERENTE À OFERTA” DO REGULAMENTO.

2.7. Preço de Subscrição. O valor unitário das Cotas será de R\$100.000,00 (cem mil reais) (“Preço de Subscrição”).

2.8. Público Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior (“Investidores Qualificados”).

2.9. Declaração de Inadequação do Investimento. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DECLARAM QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FII NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FIIS ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE TEREM SUAS COTAS NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. ALÉM DISSO, OS FIIS TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

2.10. Prazo e Forma de Integralização. As Cotas serão subscritas durante o Período de Distribuição, sendo que a integralização será realizada em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias contados da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

2.11. Encerramento da Oferta. Após a data da última integralização de valores subscritos, a Oferta será encerrada e o anúncio de encerramento da distribuição pública das Cotas (“Anúncio de Encerramento”) será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, independentemente do número de Cotas que vierem a ser subscritas, observado, no entanto, o Montante Mínimo da Oferta.

2.12. Período de Distribuição. Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início (“Período de Distribuição”).

2.13. Cronograma Estimativo da Oferta.

Evento	Etapas	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta	19/02/2016
2.	Envio do 1º Relatório de Exigências da Oferta da ANBIMA	25/02/2016
3.	Cumprimento das exigências referentes ao 2º Relatório de Exigências da Oferta da ANBIMA	08/03/2016
4.	Protocolo dos documentos para registro de constituição e funcionamento do Fundo e da Oferta na CVM	15/03/2016
5.	Concessão do registro de constituição e funcionamento do Fundo	18/03/2016
6.	Protocolo dos documentos na BM&FBOVESPA para pedido de listagem e admissão das Cotas do Fundo	05/04/2016
7.	Deferimento do pedido de listagem e admissão das Cotas do Fundo na BM&FBOVESPA	18/04/2016
8.	Concessão do registro da Oferta do Fundo pela CVM	28/04/2016
9.	Divulgação do Anúncio de Início	03/05/2016

10.	Início do Período de Subscrição de Cotas e Celebração de Boletins de Subscrição	04/05/2016
11.	Encerramento do período de Subscrição de Cotas e Celebração de Boletins de Subscrição e Fim do Período de Distribuição.	31/10/2016
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/11/2016
13.	Início das negociações das Cotas	4/11/2016

- (1) As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações, a critério do Coordenador Líder. No entanto, qualquer alteração no cronograma estimativo da Oferta será comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

2.14. Registro da Oferta: A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFI/2016/003 EM 28 DE ABRIL DE 2016.

2.15. Data de Início da Oferta. A Oferta terá início nesta data, qual seja, 26 de abril de 2016.

2.16. Ambiente de Liquidação e de Negociação: As Cotas da Oferta serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela BM&FBOVESPA; e (ii) negociadas em mercado secundário via bolsa administrado pela BM&FBOVESPA sendo que enquanto as Cotas não estiverem registradas para negociação junto à BM&FBOVESPA, as Cotas poderão ser registradas para negociação secundária na CETIP, desde que observados os termos e restrições da Instrução CVM 400/03. As Cotas que estiverem depositadas na Central Depositária BM&FBOVESPA, após integralizadas, serão registradas para negociação na BM&FBOVESPA no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à divulgação do anúncio de encerramento, sob o Código SKEN11B.

2.17. Coordenador Líder. As Cotas do Fundo serão distribuídas pela **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

2.18. Destinação dos Recursos. O Fundo destinará os recursos da distribuição para a aquisição das Unidades do Empreendimento Imobiliário ou de Potenciais Investimentos, sempre de acordo com a sua Política de Investimento.

2.19. Regime de Distribuição. As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

2.20. Procedimento de Distribuição: As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, no montante de R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), devendo ser observado, no entanto, o Montante Mínimo da Oferta. A distribuição pública primária das Cotas terá início após (i) o deferimento do registro da Oferta pela CVM; e (ii) a divulgação deste Anúncio de Início, encerrando-se na divulgação do Anúncio de Encerramento. As Cotas subscritas durante o Período de Distribuição serão integralizadas em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias contados da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

2.21. Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do artigo 33, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que as Instituições Participantes da Oferta deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente exemplar do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder da distribuição. Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição a sua condição ou de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação das Cotas junto a esses investidores, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta.

2.22. Pessoas Vinculadas: São consideradas pessoas vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, (a) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador ou do Gestor; (b) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (c) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a) e/ou (b) acima (“Pessoas Vinculadas”). A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações a respeito da participação de pessoas vinculadas na oferta, veja a seção “FATORES DE RISCO” em especial o fator de risco “RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” do Regulamento.

2.23. Alocação das Cotas: A alocação das Cotas deverá observar o seguinte procedimento (“Alocação das Cotas”):

- (i) a alocação de Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada das ordens para subscrição das Cotas objeto da Oferta, enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta à BM&FBOVESPA, observado que não deverão ser processadas ordens de subscrição emitidas por Pessoas Vinculadas caso haja excesso de demanda superior a um terço da Oferta;
- (ii) a ordem cronológica de chegada das ordens representativas dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a ordem for processada com sucesso pelo sistema DDA da BM&FBOVESPA, seja por tela ou por arquivo eletrônico;
- (iii) em caso de ordens representativas dos Boletins de Subscrição enviadas pelo Coordenador Líder e/ou pelos Coordenadores Contratados da Oferta via sistema DDA por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as reservas encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;
- (iv) no caso de o investidor firmar mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada primeira a subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da BM&FBOVESPA. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição;
- (v) o processo de alocação de cotas poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso;
- (vi) os Boletins de Subscrição firmados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente serão processados no DDA para a Última Data de Liquidação das Cotas e após o processamento de todas as ordens representativas dos Boletins de Subscrição firmados por investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Boletins de Subscrição realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição em que não se tenha constatado a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo investidor serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

2.23.1. Na hipótese de não haver o excesso de demanda a que se refere a alínea “vi” acima, fica desde já estabelecido que as Pessoas Vinculadas poderão subscrever e integralizar Cotas que representem até 10% (dez por cento) do montante total da Oferta.

2.24. Rentabilidade Alvo: A Política de Investimento a ser adotada pela Administradora terá como rentabilidade alvo 100% (cem por cento) da variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 9% (nove) por cento ao ano.

A RENTABILIDADE-ALVO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

Ademais, diversos fatores poderão afetar a rentabilidade do Fundo, notadamente conforme descrito no Regulamento. Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco” disposta no Regulamento.

2.25. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta na CVM que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03. Adicionalmente, o Fundo poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta com o fim de melhorar os seus termos e condições em favor dos investidores, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03.

Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o Período de Distribuição poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos investidores pelo Coordenador Líder, por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for

encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma passível de comprovação, e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, o Coordenador Líder presumirá que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Na hipótese de desistência, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta nos termos deste item, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos, e deduzidos os valores relativos aos tributos incidentes, quais sejam, o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, na proporção correspondente as Cotas integralizadas por cada um dos investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da desistência, suspensão ou cancelamento da Oferta, respectivamente.

A CVM (i) poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a Oferta, se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro que tiver concedido ou for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de concedido o respectivo registro; ou (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável de regulamentos, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão da Oferta, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

O Fundo deverá informar os investidores que já tiverem aceitado a Oferta sobre sua suspensão ou cancelamento. No caso de suspensão, deverá ser facultada a esses investidores a possibilidade de revogar a sua aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação de comunicação pelo Coordenador Líder na sua página da rede mundial de computadores. Nos termos do artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400/03, todos os investidores que tiverem aceitado a Oferta, no caso de seu cancelamento, e os investidores que tiverem revogado a sua aceitação à Oferta, no caso de sua suspensão, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente depositados em contrapartida ao investimento nas Cotas, sem remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, quais sejam, o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do

anúncio de retificação, que será realizado na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, no caso de cancelamento da Oferta, ou do pedido expresso de revogação de suas ordens de investimento, no caso de suspensão da Oferta.

2.26. Suspensão ou Cancelamento da Oferta: A CVM (i) poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a Oferta, se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro que tiver concedido ou for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de concedido o respectivo registro; ou (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável de regulamentos, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a regularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão da Oferta, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

O Fundo deverá informar os investidores que já tiverem aceitado a Oferta sobre sua suspensão ou cancelamento. No caso de suspensão, deverá ser facultada a esses investidores a possibilidade de revogar a sua aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação de comunicação pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400/03, todos os investidores que tiverem aceitado a Oferta, no caso de seu cancelamento, e os investidores que tiverem revogado a sua aceitação à Oferta, no caso de sua suspensão, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente depositados em contrapartida ao investimento nas Cotas, sem remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, quais sejam, o Imposto de Renda IR e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do anúncio de retificação, que será realizada na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, no caso de cancelamento da Oferta, ou do pedido expresso de revogação de suas ordens de investimento, no caso de suspensão da Oferta.

2.27. Rendimento: As Cotas da Oferta subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua integralização, somente no mês em que forem integralizadas, participando do rendimento integral dos meses subsequentes, sendo que o primeiro rendimento será pago apenas após o encerramento da Oferta. Farão jus aos resultados distribuídos pelo Fundo, em cada mês, os Cotistas que já tiverem integralizado suas respectivas cotas no Fundo, sendo tal resultado sempre calculado na

medida das cotas já devidamente integralizadas até o último dia do mês imediatamente anterior ao da distribuição de resultados .

2.28. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços do Administrador, nos termos do Regulamento e em conformidade com a regulação vigente, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que este valor deverá corresponder a, no mínimo, R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), diretamente paga pelo Fundo à Administradora e demais prestadores de serviços do Fundo que a fizerem jus, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das cotas do Fundo.

Não será cobrada taxa de performance.

2.29. Locais de Divulgação: ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO SERÃO DIVULGADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA BM&FBOVESPA, NOS WEBSITES BAIXO INDICADOS; NÃO HAVERÁ PUBLICAÇÃO EM JORNAL DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO.

- Administrador: <https://portal.brb.com.br/para-voce/investimentos/fundos-e-clubes-brb/portfolio-de-fundos/7398>
Neste link, clicar em “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” logo abaixo do nome “Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square”.
- Coordenador Líder: <https://portal.brb.com.br/para-voce/investimentos/fundos-e-clubes-brb/portfolio-de-fundos/7398>
Neste link, clicar em “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” logo abaixo do nome “Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square”.
- CVM: www.cvm.com.br
Neste website, no “Menu”, clicar no link “Regulados” e depois em “Fundos de Investimento”, digitar no primeiro campo “Fundo de Investimento Imobiliário

Kennedy Square”, clicar em “Documentos Eventuais” e, por fim, em “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”.

- BM&FBOVESPA: <http://www.bmfbovespa.com.br/fundos-listados/fundoslistados.aspx?Idioma=pt-br&tipoFundo=imobiliario;>
Neste link, selecionar o “Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square”, em seguida clicar em “Comunicados e outros Documentos” e, por fim, em “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”.
- CETIP: <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/publicacoes-de-ofertas-publicas>
Neste link, clicar em “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” do Emissor Fundo de Investimento Imobiliário Kennedy Square;

3. Outras Informações

3.1. Para maiores informações e esclarecimentos sobre esta Oferta e as Cotas, bem como para obtenção do exemplar do Regulamento, os interessados deverão dirigir-se ao Administrador, à CVM ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Regulamento também encontrar-se-á à disposição dos investidores no *website* das Instituições Participantes da Oferta, da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA para consulta e reprodução apenas.

- **Administrador**
BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, 7º andar, Asa Sul, CEP 70072-900
At.: Sr. Henrique Leite Domingues
Tel.: (61) 3412-8924
E-mail: ddaret@dtvm.brb.com.br
Website: www.brb.com.br
- **Coordenador Líder**
BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, 7º andar, Asa Sul, CEP 70072-900
At.: Sr. Henrique Leite Domingues
Tel.: (61) 3412-8924
E-mail: ddaret@dtvm.brb.com.br
Website: www.brb.com.br

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP

Tel.: (21) 3554-8686

Website: www.cvm.gov.br

- **BM&FBOVESPA S.A.- BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP

Tel.: (11) 11 2565-4000

Website: <http://www.bmfbovespa.com.br>

- **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**

Tel.: (11) 3471-4200

Website: <http://portal.anbima.com.br/Pages/home.aspx>

3.2. Para fins deste Anúncio de Início, considerar-se á “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo e feriados de âmbito nacional, no Distrito Federal, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e dias em que, por qualquer motivo não houver expediente na BM&FBOVESPA.

3.3. Adicionalmente, os termos que não estejam definidos neste Anúncio de Início terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

3.4. As aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.5. As informações deste anúncio estão de acordo com o Regulamento do Fundo, mas não o substitui, sendo recomendável aos investidores a leitura cuidadosa do Regulamento antes de aplicarem os recursos.

3.6. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

3.7. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento e Estudo de Viabilidade do Fundo ao aplicar seus recursos.

3.8. O REGISTRO DESTA DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU

EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

3.9. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

3.10. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Data deste Anúncio de Início: 3 de maio de 2016.